



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/2018

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-
GERAL DE
JUSTIÇA, COM
INTERVENIÊNCIA
DA
SUPERINTENDÊNCIA
DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO,
E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representado neste ato pelo **Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, representada neste ato por seu **Coordenador, Promotor de Justiça Wilson Penin Couto**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, bairro de Lourdes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, representado neste ato por seu **Presidente, Juiz Cel PM, JAMES FERREIRA SANTOS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre o MPMG e o TRIBUNAL para implementação de um padrão para intercâmbio de informações eletrônicas entre as instituições, preferencialmente a partir do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013, entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que instituiu o modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O padrão para troca de informações eletrônicas deve assegurar, no mínimo:

- A integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e das informações;
- O respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- O respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;

- O tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
- A possibilidade de implementação de etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

- Detalhar as operações de integração entre os sistemas;
- Definir as etapas de implementação das operações;
- Identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
- Implementar os serviços e suas respectivas operações;
- Propiciar o assessoramento técnico necessário para os esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados;
- Participar ou indicar representantes para os grupos de trabalho específicos.

3.1. Para fins de execução do objeto deste Termo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

3.2. Os projetos e as atividades identificados como necessários para consecução do objeto deste Termo serão aprovados e priorizados conforme procedimento interno de cada partícipe.

3.3. Excepcionalmente, até a conclusão das atividades para implementação de um padrão para intercâmbio de informações eletrônicas entre as instituições, poderão acessar diretamente o sistema Eproc do TRIBUNAL, os Promotores de Justiça, para acompanhamento de procedimentos e envio de manifestações, e os membros indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para obtenção de dados necessários às atividades correcionais do MPMG.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4.1. As ações resultantes de Termo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

DO DISTRATO

CLÁUSULA SEXTA: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA: Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial das instituições: “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais” e “Diário da Justiça Militar Eletrônico”.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e outras divergências que possam surgir da execução do presente Termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordado, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

PELO MPMG:

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

WILSON PENIN COUTO
Promotor de Justiça
Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

PELO TRIBUNAL:

JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente Juiz Cel PM



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PENIN COUTO, ASSESSOR ESPECIAL**, em 11/09/2018, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 19/09/2018, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0000784** e o código CRC **A5936171**.

Avenida Álvares Cabral, nº.1740, 6º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG